Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.000, de 25 de Outubro de 1.990.

"Autoriza o Executivo Municipal a promover a regularização de parcelamentos irregulares, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos e desmembramen-/ tos implantados irregularmente até a vigência da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e posterior-/ mente conforme legislação municipal pertinente , desde que a regularização atenda e se faça sem / afrontar os padrões de desenvolvimento adotados pelo Município.

Artigo 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios técnicos.

I - ocupação dos lotes e quadras de parcelamento

II - proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes.

III - o custo e a execução das obras exigídas pela legislação pertinente serão de responsabilidade do parcelador.

§ 1º - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação as zonas de uso fixados pela Lei Municipal de uso do solo.

§ 2º - Se houver necessidade serão criadas zonas de expansão urbana e a respectiva delimitação.

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos irregulares à Coordenadoria de Planejamento, através / da Comissão de Regularização a qual poderá entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

I - estabelecer a prioridade de regularização;

II - determinar a abertura dos processos de regularização;

III - solicitar o comparecimento do parcelador para / prestar informações e fornecer documentos;

IV - expedir o ato de regularização com o visto do Prefeito Municipal;

V - encaminhar ao Cartório Imobiliário o ato de regularização do parcelamento aprovado.

VI - assistir e assessorar o Prefeito em tudo o que disser respeito a regularização de parcelamentos irregulares.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias / próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 25 de Outubro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral